



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



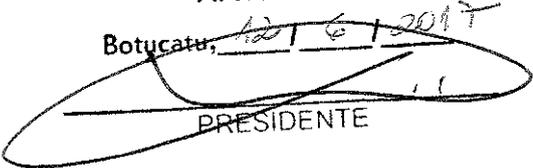
REQUERIMENTO Nº. 537

SESSÃO ORDINÁRIA DE 12/6/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO

Botucatu, 12/6/2017


PRESIDENTE

Considerando que a Lei Municipal nº 2405/1983, que institui o novo Código Tributário do Município de Botucatu, prevê a possibilidade de que alguns contribuintes recebam isenção de impostos municipais, sendo concedida observando seus requisitos;

Considerando que o artigo 46, da referida Lei, alterado pela redação da Lei Complementar nº 238/2000, dispõe o seguinte: “As isenções estão condicionadas à renovação anual e serão requeridas durante o mês de janeiro de cada exercício financeiro, ficando condicionado o seu reconhecimento a despacho do Prefeito, exceto as concedidas por prazo determinado”;

Considerando que a antecipação do prazo disposto no artigo em questão, especificamente para o mês de setembro, promoveria a possibilidade de um melhor planejamento por parte da Prefeitura Municipal, visto que a mesma também efetua os lançamentos e as impressões de carnês de pagamento no mês de janeiro;

Considerando que a otimização do planejamento estabelece com antecedência ações a serem executadas, estimando recursos que serão necessários e alocados, de forma a alcançar com excelência os resultados desejados,

REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, informar sobre a possibilidade de alterar, através da elaboração de projeto de lei específico, a redação do caput do artigo 46 da Lei Municipal nº 2405/1983 (Código Tributário do Município de Botucatu), objetivando antecipar até o mês para que contribuintes requeiram a isenção de impostos municipais, especificamente até setembro, entrando esta nova redação em vigor no exercício subsequente, conforme sugestão através da minuta **em anexo**.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 12 de junho de 2017.


Vereador Autor **PAULO RENATO**

PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PARTE INTEGRANTE DO REQUERIMENTO Nº 537/2017

SUGESTÃO
MINUTA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2017
de de de 2017

"Altera o caput artigo 46 da Lei 2.405/1983, que instituiu o Código Tributário Municipal".

Art. 1º O *caput* do artigo 46 da Lei 2.405, de 30 de novembro de 1.983, que instituiu o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. As isenções dependerão de renovação anual e serão requeridas até o mês de setembro, para vigência no exercício seguinte, ficando condicionado o seu deferimento a decisão do Prefeito, exceto as concedidas por prazo determinado."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.